

Estação de Avisos do Douro

Circular nº: 03 / 2014

Régua, 22 de abril de 2014

ENXOFRE AO PÂMPANO

Aconselhamos os Srs. Viticultores a efectuarem uma aplicação de enxofre quando as videiras apresentarem pâmpanos com cerca de 20 a 30 cm.

Este tratamento destina-se a proteger a videira contra o oídio e outras doenças, bem como, aproveitando o efeito repulsivo do enxofre, prevenir o aparecimento de algumas pragas.

Importante:

- ✓ Recomendamos que não sejam aplicadas doses excessivas de enxofre. Nesta fase, a dose de referência é de 20 a 25 kg/ha de enxofre em pó e de 8 a 10 kg/ha de enxofre molhável.
- ✓ O enxofre em pó deverá ser aplicado com **polvilhador** ou **torpilha**, para que o produto fique depositado sob a forma de uma fina camada à **superfície das folhas da videira**, evitando a escorrência para o solo. As aplicações de enxofre em pó devem ser realizadas com a folhagem seca para evitar problemas de fitotoxicidade (queima).

Atenção Sr. Viticultor:

O enxofre em pó deve ser aplicado com **polvilhador** ou **torpilha**. A utilização do “saco” para aplicar enxofre conduz a um gasto exagerado de produto que é prejudicial para o solo (aumento da acidez), para o ambiente e para a “bolsa” do agricultor.

Evite o desperdício! Não aplique enxofre com “saco”!

Atenção Sr. Viticultor:

Consulte na segunda página da circular a informação divulgada pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária sobre como solicitar a habilitação como “Aplicador da rede para controlo do vetor do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP)”.

O Responsável pela Estação de Avisos do Douro,

José Rodrigues de Freitas
(Engenheiro Agrónomo)

INFORMAÇÃO

Habilitação como aplicador da rede para controlo do vetor do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP)

De acordo com a legislação em vigor, quer nacional (Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto), quer Comunitária (Decisão de Execução 2012/535/UE, da Comissão, de 26 de setembro), ambas relativas à aplicação de medidas de emergência contra a propagação de *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner *et* Buhner) Nickle *et al.* (Nemátodo da Madeira do Pinheiro - NMP), existem disposições específicas relacionadas com a obrigatoriedade de utilização de produto fitofarmacêutico, ou dispositivo de proteção fitossanitária (rede inseticida), impostas durante o período de voo do inseto vetor do NMP (de 2 de abril a 31 de outubro), aplicáveis em determinadas situações, aquando do transporte e armazenamento de material lenho de coníferas.

No sentido de habilitar os utilizadores profissionais para aplicação da rede impregnada com inseticida durante o transporte o Ministério da Agricultura (ICNF, DGAV, INIAV), em colaboração com a ANEFA, promoveram e realizaram diversos Workshops práticos em várias zonas do País.

De acordo com a Lei 26/2013, de 11 de abril, todos os utilizadores profissionais que manuseiam ou aplicam os produtos fitofarmacêuticos devem comprovar a frequência de formação específica (certificado da formação) e devem solicitar a habilitação como **“Aplicador da rede para controlo do vetor do NMP”**, na DRAP da sua área de abrangência.

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

17 de Abril de 2014